



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### Instituto Mineiro de Gestão das Águas

### Gerência de Apoio aos Comitês de Bacias Hidrográficas e Articulação à Gestão Participativa

#### Nota Técnica nº 5/IGAM/GECBH/2022

#### PROCESSO Nº 2240.01.0002459/2022-66

### INTRODUÇÃO

Trata-se a presente de uma Nota de Análise Técnica feita pela Gerência de Apoio aos Comitês de Bacias Hidrográficas e Articulação à Gestão Participativa (GECBH/IGAM), em relação à proposta de alteração (44728488), do atual Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Alto Paranaíba (CBH PN1) motivada pela Deliberação Normativa CERH-MG nº 69, de 09 de agosto de 2021, que *“estabelece normas gerais para subsidiar a elaboração dos Regimentos Internos dos Comitês de Bacias Hidrográficas, considerando suas competências, funções, composição e estrutura”*.

De acordo com o art. 35, §1º, da referida Deliberação Normativa, as propostas de modificações do Regimento Interno deverão ser submetidas à aprovação da plenária somente após emissão de parecer jurídico do Igam. A referida proposta de alteração foi encaminhada a esta Gerência em 06 de abril de 2022, pelo Ofício 22 (44729244).

Para fins de comparação e realização desta análise, foi juntado ao processo uma cópia do atual Regimento Interno do referido Comitê (44100954) e a Deliberação Normativa CERH nº 69/2021 (44101203).

Ainda de acordo com a DN CERH-MG nº 69/2021, o art. 42 estabelece que *“Os Comitês de Bacias Hidrográficas deverão adequar seus Regimentos Internos aos procedimentos estabelecidos nesta Deliberação Normativa, no prazo de 300 dias, a contar da data da publicação”* (grifos nossos). Sendo assim, a solicitação está sendo encaminhada de forma tempestiva.

### DA PROPOSTA DE NOVO REGIMENTO INTERNO

Para procedermos a análise na proposta de nova redação de Regimento Interno do CBH PN1, foi elaborado um quadro comparativo entre aquele documento e a DN CERH-MG 69/2021. Para melhor visualização, o quadro comparativo foi inserido no processo em formato PDF (44992794) para que não houvesse perda na configuração. Esclarecemos que foi destacado de **cor azul** as alterações efetuadas pelo comitê e na **cor vermelha** as sugestões de mudanças feitas pela GECBH.

As mudanças sugeridas pela GECBH possuem as seguintes justificativas:

- a) Art. 2º da deliberação (página 2): especificar qual a Deliberação Normativa será revogada.
- b) Art. 10, §1º (página 10): alterar a redação tendo em vista que o fluxo foi alterado pela DN CERH-MG nº 69/2021.
- c) Art. 11, inciso I (página 10): alterar "transmitir as convocações" por "comunicar", visto que as convocações/pautas já são encaminhadas a todos os conselheiros;
- d) Art. 11, inciso IV (página 11): acrescentar "CERH-MG" indicando quem é o órgão responsável pela aprovação da norma em referência.
- e) Art. 11, inciso IX (página 11): incluir "devendo apresentar justificativa de seu voto", visto que é um dispositivo da DN CERH-MG nº 69/2021.
- f) Art. 19, inciso IV (página 15): incluir a regra "definindo, no ato de sua criação, a composição, as atribuições e o prazo de duração" no final do referido inciso, em observância à DN CERH-MG nº 69/2021.
- g) Art. 19, inciso V (página 15): excluir inciso tendo em vista que a regra já está disposta no inciso anterior.

h) Art. 19, parágrafo único (página 15): alterar a referência do inciso visto que para a correspondência correta. O inciso IV que dispõe de criação de Grupo de Trabalho.

i) Art. 23, §3º (página 17): alterar "inversão de pauta" para "inversão de ordem dos pontos de pauta" para uma melhor compreensão da regra.

j) Art. 24, §2º (página 18): alterar o número dos artigos em referência para uma correspondência correta.

k) Art. 24, §7º (página 18): sugerimos a exclusão visto que a regra já está disposta no art. 11 (competências dos conselheiros), inciso IX.

l) Art. 24, §9º (página 18): alterar a redação visto a participação dos conselheiros por videoconferência não mais dependerá da permissão do Comitê como na redação anterior.

m) Art. 27 (página 19): excluir a redação "após a publicação do Ato Governamental de nomeação dos membros do Comitê" visto que a nomeação dos membros em Ato Governamental ocorre somente no início da gestão da plenária (a cada 4 anos) e a diretoria poderá ser renovada em um período menor (2 anos).

n) Art. 30, inciso III (página 20): inserir a expressão "a ele referentes" para uma redação mais clara.

o) Art. 30, inciso VII (página 21): incluir "tendo validade até a primeira reunião subsequente, quando deverá ser apreciado" complementando a regra ali disposta sobre atos do presidente "ad referendum" da plenária.

p) Art. 30, inciso XIV (página 21): incluir "exceto quando houver eleição para composição de nova gestão da plenária" tendo em vista que a exceção está disposta na DN CERH-MG nº 69/2021.

q) Art. 32, inciso II (página 22): excluir competência visto que ficou vaga sua redação.

r) Seção III (página 23): alterar o título da referida Seção de forma a padronizar como todo o regimento interno.

s) Art. 34, §3º (página 22): sugerimos excluir visto que a regra será disposta no art. 35, parágrafo único.

## CONCLUSÃO

Diante da análise das alterações propostas no Regimento Interno do CBH PN1, concluiu-se que, salvo melhor juízo, e no que tange exclusivamente ao conteúdo normativo (aspectos materiais), não houve nenhuma afronta às diretrizes gerais, princípios e fundamentos previstos pela Deliberação Normativa CERH Nº 69/2021, além das que já apontadas nesse documento.

Ademais, no que tange aos aspectos da técnica e redação normativa, bem como aos aspectos mais aprofundados de constitucionalidade e legalidade das alterações propostas, esta Gerência deixa a cargo de análise e parecer da Procuradoria Jurídica do Igam.



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Lourdes Amaral Nascimento, Gerente**, em 12/04/2022, às 08:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jeane Sabrina Maia, Servidor(a) Público(a)**, em 12/04/2022, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Figueiredo Santana, Diretor(a)**, em 12/04/2022, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **44968651** e o código CRC **58F5FD59**.